



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO	2
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL	2
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 006/2022 - CPL	3

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL OBJETO: Reforma e ampliação da casa de hospedagem Raimundo Paulino na sede do município de Sítio Novo – MA. Aos nove dias do mês de Maio de 2022 às 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve: Declarar provisoriamente habilitada LOCACENTER - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, por apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data excedente a 60 (sessenta) dias. Declarar inabilitadas pelos motivos a seguir acostados as empresas: BCC – BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa item 8.3.1, alínea “c”, por apresentar restrições na certidão trabalhista – item 8.3.1 alínea “g”, bem como apresentar Certidão Negativa da Fazenda Estadual de vencida – item 8.3.1 alínea “d”, sendo esta uma empresa que não se enquadra como ME, EPP ou MEI, não faz jus aos benefícios da LC 123/02006; CONSTRUTORA BRITO EIRELI, por apresentar o que consta dos itens 8.3.1, alínea “a”, por não apresentar a prova de registro do ato constitutivo na Junta Comercial da respectiva, por não apresentar também documento comprobatório de seus administradores, bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias; ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME por apresentar 8.3.1, alínea “a”, parte final documento comprobatório de seus administradores em cópia simples, o que descumprir o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias; EGIDIO CONSTRUTORA – por não descumprir o item 8.3.1 alínea “a”, não apresentação Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como deixou de apresentar documentação referente ao item 9.2. - Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, não tendo apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas “l” do instrumento convocatório, ainda apresentando o que constam nos itens 8.3.1 alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e 8.3.1 alínea “f” Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , ambas com o prazo de validade expirado; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar quanto ao item 8.3.1 alínea “l” do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante; EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar documentação referente ao item 8.3.1, alínea “a”, parte final em cópia simples, o que descumprir o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações) BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, por não apresentar quanto ao item 8.3.1 alínea “l” do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que a empresa LOCACENTER - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, querendo, regularize a restrição constatada. As demais licitantes sejam: R. ALMEIDA CONSTRUÇÕES, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE – LTDA, são declaradas HABILITADAS no

presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Presidente CPL, MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, Membro CPL - Suplente, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Membro CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: rzawpt6in820220510150542

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 006/2022 - CPL

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2022 - CPL OBJETO: Construção de campo de futebol no Povoado Paciência na zona rural do município de Sítio Novo – MA. Aos dez dias do mês de Maio de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve: Declarar inabilitadas pelos motivos s seguir acostados as empresas: BCC – BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa item 8.3.1, alínea “c”, por apresentar restrições na certidão trabalhista – item 8.3.1 alínea “g”, bem como apresentar Certidão Negativa da Fazenda Estadual de vencida – item 8.3.1 alínea “d”, sendo esta uma empresa que não se enquadra como ME, EPP ou MEI, não faz jus aos benefícios da LC 123/02006; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, item 8.3.1 alínea “l” do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante; ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME por apresentar 8.3.1, alínea “a”, parte final documento comprobatório de seus administradores, e o que corresponde ao item 8.3.1 alínea “e” Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ambos em cópia simples o que descumprir o item 8.3 do edital - Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias; BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, por não apresentar quanto ao item 8.3.1 alínea “l” do instrumento convocatório, ou seja, documentação que comprove a Qualificação Técnica-Operacional da licitante; EGIDIO CONSTRUTORA – por não descumprir o item 8.3.1 alínea “a”, não apresentação Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como deixou de apresentar documentação referente ao item 9.2. - Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, não tendo apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas “l” do instrumento convocatório, ainda apresentando o que constam nos itens 8.3.1 alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e 8.3.1 alínea “f” Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , ambas com o prazo de validade expirado; CONSTRUTORA BRITO EIRELI, por apresentar o que consta dos itens 8.3.1, alínea “a”, por não apresentar a prova de registro do ato constitutivo na Junta Comercial da respectiva, por não apresentar também documento comprobatório de seus administradores, bem como não apresentar o que dispõe o item 9.1 seja a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa ATUALIZADA, com data não excedente a 60 (sessenta) dias; EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar documentação referente ao item 8.3.1, alínea “a”, parte final em cópia simples, o que descumprir o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações). As demais licitantes sejam: SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE – LTDA, R. ALMEIDA CONSTRUÇÕES, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, LOCACENTER - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES e CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, são declaradas HABILITADAS no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi



encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros, ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Presidente CPL, MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, Membro CPL - Suplente, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Membro CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: kdaeif2b67820220510150509





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SITIO
NOVO:05631031000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SITIO
NOVO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SITIO
NOVO:05631031000164 Data:10.05.2022 17:02

